DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2078/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18611/2022
PROTOCOLO	: 2218728
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 81/2022**, deflagrado pelo Município de Bonito/MS, visando ao Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias do Município [1]pelo período de 12 meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parceiras, após análise dos documentos encartados, por meio da Análise – 767/2023 (*fls. 343-344*), sugeriu o arquivamento dos autos, pontuando ainda que:

> *O feito foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização. Contudo, em razão do tempo exíguo de análise e do elevado número de processos de urgência, ante tais critérios, há de se ponderar o princípio da amostragem intencional não probabilística, não se verificando, por vezes, requisitos ensejadores de medida cautelar.*
>
> *Neste contexto possível de amostragem, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, e artigo 156 do RI/TC/MS.*

[1]Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras; Secretaria de Esporte; Secretaria de Turismo, Industria e Comércio; Secretaria de Governo; Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Por conseguinte, o *parquet* em seu Parecer, também se pronunciou favorável ao arquivamento dos autos, acompanhando o entendimento da equipe técnica, conforme PAR nº 1908/2023 *fls. 346-348* .

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência; considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade[2]; considerando a perda do objeto de análise no presente, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento deste Controle Prévio, nos termos do art. 154, e art. 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[2] Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.